

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.902, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 869.251,94 (oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais, e noventa e quatro centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 869.251,94 (oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais, e noventa e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(8) Material de Consumo	800,00
01		
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(79) Diárias – Pessoal Civil	251,00
01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.92.00.00.00.00.00	(125) Despesas de Exercícios Anteriores	5.247,89
01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	Pagamento da Dívida Interna	
4.6.91.71.00.00.00.00.00	(145) Principal da Dívida por Contrato	64.763,38
01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.002	Pagamento de Encargos Gerais do Município	
3.3.90.91.00.00.00.00.00	(143) Sentenças Judiciais	82.000,00
01		
3.1.90.08.00.00.00.00.00	(146) Outros Benefícios Assistenciais – Pessoal Civil	55.000,00
01		
3.1.91.13.00.00.00.00.00	(147) Obrigações Patronais	50.000,00
01		
3.3.90.47.00.00.00.00.00	(148) Obrigações Tributárias e Contributivas	40.000,00
01		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(163) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
01		

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01	(208) Material de Consumo	800,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01	(213) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.696,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.068	Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para o Município	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01	(534) Material de Consumo	18.195,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.070	Manutenção de Imóveis, Veículos e Equipamentos	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01	(544) Material de Consumo	2.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01	(545) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01	(547) Obras e Instalações	21.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01	(600) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
06	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	
2.034	Manutenção das Atividades do Funrebom	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01	(647) Material de Consumo	6.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.40	(656) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar Samu	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.40	(720) Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.40	(782) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.40.11	(783) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.45.11	(785) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.45.10	(793) Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.00.40	(798) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.090	Manutenção do NASF	

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

3.1.90.11.00.00.00.00.45 20	(881) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.091	Programa de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00.00.00.00.40	(901) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.3.90.39.00.00.00.00.47 10	(945) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.100	Manutenção do CAPS AD e Ações para Recuperação de Dependentes Químicos	
3.1.90.04.00.00.00.00.42 20	(1002) Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.45 90	(1009) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.104	CEO/LRPD (Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratório Regional de Prótese Dentária)	
3.1.90.04.00.00.00.00.40	(1041) Contratação por Tempo Determinado	12.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade – MAC	
3.1.90.04.00.00.00.00.40	(1073) Contratação por Tempo Determinado	7.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.45 90	(1074) Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.40	(1076) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.20	(1290) Contratação por Tempo Determinado	112.877,69
3.1.90.11.00.00.00.00.20	(1292) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.100,00
3.1.90.13.00.00.00.00.20	(1293) Obrigações Patronais	32.843,11
3.3.90.14.00.00.00.00.20	(1296) Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica - Salário Educação	
3.3.90.30.00.00.00.00.10 28	(1356) Material de Consumo	600,00
3.3.90.39.00.00.00.00.10 28	(1359) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
3.1.90.13.00.00.00.00.20	(1368) Obrigações Patronais	5.635,19

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00.00.00.10 29	(1418) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.979,61
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.179	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00 31	(1453) Contratação por Tempo Determinado	39.288,07
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.92.00.00.00.00.00 01	(1481) Despesas de Exercícios Anteriores	175,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1028 (Salário Educação) no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e a redução parcial no valor de R\$ 860.251,94 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e um reais, e noventa e quatro centavos) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.35.00.00.00.00.00 01	(10) Serviços de Consultoria	2.212,47
3.3.90.39.00.00.00.00.00 01	(12) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.686,77
4.4.90.51.00.00.00.00.00 01	(16) Obras e Instalações	100,15
02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.010	Apoio a Eventos e Recepções	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 01	(18) Material de Consumo	123,09
3.3.90.32.00.00.00.00.00 01	(19) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	68,40
3.3.90.36.00.00.00.00.00 01	(20) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	22,40
3.3.90.39.00.00.00.00.00 01	(21) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22,40
02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.011	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00.00.00.00 01	(22) Equipamentos e Material Permanente	94,48
4.4.90.52.00.00.00.00.10 79	(23) Equipamentos e Material Permanente	21.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.021	Manutenção da Sala dos Conselhos Municipais	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 01	(24) Material de Consumo	98,40
3.3.90.39.00.00.00.00.00 01	(25) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22,40
4.4.90.51.00.00.00.00.00 01	(26) Obras e Instalações	22,40
4.4.90.52.00.00.00.00.00 01	(27) Equipamentos e Material Permanente	22,40

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.022	Administração e Acompanhamento de Expedientes	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 01	(28) Material de Consumo	26,66
3.3.90.32.00.00.00.00.00 01	(29) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	22,40
3.3.90.39.00.00.00.00.00 01	(30) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	84,80
02	GABINETE DO PREFEITO	
02	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2.012	Publicidade Institucional	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 01	(31) Material de Consumo	97,60
3.3.90.32.00.00.00.00.00 01	(32) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	194,80
3.3.90.36.00.00.00.00.00 01	(33) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	63,55
3.3.90.39.00.00.00.00.00 01	(34) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	852,65
4.4.90.52.00.00.00.00.00 01	(35) Equipamentos e Material Permanente	48,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
02	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2.013	Publicidade Legal	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 01	(36) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	91,59
02	GABINETE DO PREFEITO	
02	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2.014	Publicidade de Utilidade Pública	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 01	(37) Material de Consumo	178,30
3.3.90.39.00.00.00.00.00 01	(38) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	34,40
4.4.90.52.00.00.00.00.00 01	(39) Equipamentos e Material Permanente	94,48
02	GABINETE DO PREFEITO	
03	DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
1.028	Manutenção do Camelódromo	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 01	(40) Material de Consumo	1,41
3.3.90.32.00.00.00.00.00 01	(41) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	1,41
3.3.90.36.00.00.00.00.00 01	(42) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5,06
3.3.90.39.00.00.00.00.00 01	(43) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4,80
3.3.90.92.00.00.00.00.00 01	(44) Despesas de Exercícios Anteriores	23,62
4.4.90.51.00.00.00.00.00 01	(45) Obras e Instalações	4,80
02	GABINETE DO PREFEITO	
03	DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
2.114	Programa de Apoio às Micros e Pequenas Empresas	
3.3.50.41.00.00.00.00.00 01	(46) Contribuições	2,49
3.3.90.32.00.00.00.00.00 01	(47) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	1,80
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(48) Passagens e Despesas com locomoção	1,80

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(72) Equipamentos e Material Permanente	44,48
01		
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(80) Material de Consumo	75,27
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(81) Passagens e Despesas com locomoção	5.633,61
01		
3.3.90.35.00.00.00.00.00	(82) Serviços de Consultoria	44,48
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(83) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.639,02
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(85) Equipamentos e Material Permanente	254,18
01		
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.016	Manutenção do Procon	
3.3.50.41.00.00.00.00.00	(86) Contribuições	94,48
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(87) Material de Consumo	135,39
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(88) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	63,84
01		
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.017	Implantação e Manutenção de Convênios com o Judiciário	
3.3.50.41.00.00.00.00.00	(89) Contribuições	56,69
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(90) Material de Consumo	56,69
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(92) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	944,80
01		
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01	GABINETE DA CONTROLADORIA	
2.018	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(98) Diárias – Pessoal Civil	944,80
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(99) Material de Consumo	7,80
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(100) Passagens e Despesas com locomoção	944,80
01		
3.3.90.36.00.00.00.00.00	(101) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	472,40
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(102) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.575,52
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(105) Equipamentos e Material Permanente	94,48
01		
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01	GABINETE DA CONTROLADORIA	
2.019	Manutenção das Atividades do Controle Interno	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(106) Diárias – Pessoal Civil	755,84
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(107) Material de Consumo	183,40
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(108) Passagens e Despesas com locomoção	661,36
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(109) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	944,80

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(118) Diárias – Pessoal Civil	1.683,81
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(119) Material de Consumo	1.037,11
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(120) Passagens e Despesas com locomoção	2.058,54
01		
3.3.90.92.00.00.00.00.00	(125) Despesas de Exercícios Anteriores	75,14
01		
3.3.90.93.00.00.00.00.00	(126) Indenizações e Restituições	388,54
01		
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(127) Obras e Instalações	100,00
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(128) Equipamentos e Material Permanente	1.763,00
01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(134) Diárias – Pessoal Civil	990,23
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(135) Material de Consumo	5.080,25
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(136) Passagens e Despesas com locomoção	1.089,41
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(138) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	616,83
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(140) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	Pagamento da Dívida Interna	
4.6.91.71.00.00.00.00.00	(145) Principal da Dívida por Contrato	21.195,00
01		
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.002	Pagamento de Encargos Gerais do Município	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
1.004	Desapropriação e Compra de Imóveis	
4.4.90.61.00.00.00.00.00	(149) Aquisição de Imóveis	444,80
01		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(158) Diárias – Pessoal Civil	1.418,23
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(159) Material de Consumo	21.909,63
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(160) Passagens e Despesas com locomoção	1.034,40
01		
3.3.90.37.00.00.00.00.00	(162) Locação de Mão-de-Obra	94,48
01		
3.3.90.92.00.00.00.00.00	(166) Despesas de Exercícios Anteriores	97,22
01		
3.3.90.93.00.00.00.00.00	(167) Indenizações e Restituições	94,48
01		

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(168) Obras e Instalações	94,48
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(169) Equipamentos e Material Permanente	100,01
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.024	Manutenção, Acompanhamento, Gerenciamento e Controle de Patrimônio, Materiais e Documentos	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(173) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15,11
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.025	Manutenção do Sistema de Informática	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(175) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	71,44
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01	(207) Diárias – Pessoal Civil	144,39
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(208) Material de Consumo	5,55
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(210) Passagens e Despesas com locomoção	114,38
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(213) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	341,18
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00.01	(216) Despesas de Exercícios Anteriores	2,45
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
03	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
2.209	Identificar e Regularizar Ocupações Irregulares	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(222) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2,98
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.00.00.00.01	(224) Reserva de Contingência e Reserva RPPS	36.683,86
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
05	PLANEJAMENTO URBANO	
2.036	Departamento de Urbanização - DEPURB - Fiscalização, Obras e Posturas	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(226) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4,48
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(228) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4,48
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(229) Equipamentos e Material Permanente	7,01
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
06	PROJETOS E EDIFICAÇÕES	
2.037	Departamento de Projetos e Edificações Públicas - DPE	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(234) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9,80
4.4.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(235) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4,48
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01	(243) Diárias – Pessoal Civil	44,08
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(244) Material de Consumo	29,86
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(248) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	386,61
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00.01	(251) Despesas de Exercícios Anteriores	210,41
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.041	Manutenção da Parceria com o Asilo São Vicente de Paula	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00.01	(260) Subvenções Sociais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.045	Manutenção da Parceria com a APAE	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00.01	(262) Subvenções Sociais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.050	Manutenção das Atividades da Casa de Acolhida	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01	(273) Diárias – Pessoal Civil	803,21
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(274) Material de Consumo	31,10
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00.01	(276) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	160,21
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(280) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(282) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6,49
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(286) Obras e Instalações	135,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(287) Equipamentos e Material Permanente	135,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das Atividades dos CRAS	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(301) Passagens e Despesas com locomoção	200,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção das Atividades do Albergue Municipal	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(319) Material de Consumo	19,93
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(320) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12,72
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.059	Manutenção do Restaurante Popular	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(329) Material de Consumo	91,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(333) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	402,20
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.220	Manutenção das Atividades do Centro Dia para Idosos	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(353) Material de Consumo	40,40

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(356) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	459,98
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.223	Manutenção das Atividades das Cozinhas Comunitárias	
3.3.30.93.00.00.00.00.00.00.01	(360) Indenizações e Restituições	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(410) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	355,40
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.239	Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	
3.3.30.93.00.00.00.00.00.00.01	(414) Indenizações e Restituições	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.262	Manutenção do fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	
3.3.30.93.00.00.00.00.00.00.01	(448) Indenizações e Restituições	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.275	Programa Família Acolhedora	
3.3.90.48.00.00.00.00.00.00.01	(1616) Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	843,20
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2.066	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01	(491) Diárias – Pessoal Civil	833,03
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(492) Material de Consumo	198,90
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(495) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.204,51
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(496) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	289,96
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00.01	(499) Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(501) Equipamentos e Material Permanente	136,10
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
1.009	Construção do Elevador do Prédio do Executivo Municipal	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(513) Obras e Instalações	56,69
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
1.010	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(514) Equipamentos e Material Permanente	94,48
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.30.41.00.00.00.00.00.00.01	(521) Contribuições	3.148,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01	(522) Diárias – Pessoal Civil	2.795,72
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(523) Material de Consumo	52,63
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(524) Passagens e Despesas com locomoção	5.008,74
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(527) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.045,38
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00.01	(530) Despesas de Exercícios Anteriores	1.923,51
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00.01	(531) Indenizações e Restituições	1.554,40
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(533) Equipamentos e Material Permanente	66,20
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.068	Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para o Município	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(534) Material de Consumo	129,40
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
1.011	Construção do Parque General Vargas	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(537) Obras e Instalações	472,40
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
1.079	Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - Saneamento Básico	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(541) Obras e Instalações	94,48
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.069	Saneamento Básico	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(543) Obras e Instalações	56,69
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.070	Manutenção de Imóveis, Veículos e Equipamentos	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(544) Material de Consumo	27.893,71
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(545) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.462,46
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.190	Vias Urbanas e Rurais	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(549) Material de Consumo	53,60
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(552) Obras e Instalações	56,69
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
1.068	Mobilidade Urbana - Pro-Transporte	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(554) Obras e Instalações	160,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(556) Material de Consumo	256,11

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

06	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	
2.034	Manutenção das Atividades do Funrebom	
3.3.90.39.00.00.00.00.10	(650) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
10		
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(651) Obras e Instalações	89,74
01		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00.47	(938) Material de Consumo	15.000,00
10		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.91.13.00.00.00.00.00	(659) Obrigações Patronais	15.000,00
40		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(662) Material de Consumo	6.429,00
40		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(664) Passagens e Despesas com locomoção	2.467,00
40		
3.3.90.36.00.00.00.00.00	(666) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.852,00
40		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(667) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.987,00
40		
3.3.90.47.00.00.00.00.00	(669) Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
40		
4.4.20.93.00.00.00.00.00	(672) Indenizações e Restituições	990,00
01		
4.4.30.93.00.00.00.00.00	(673) Indenizações e Restituições	100,00
01		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.084	Manutenção do Conselho Municipal da Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(677) Material de Consumo	3.587,48
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(678) Passagens e Despesas com locomoção	2.000,00
01		
3.3.90.36.00.00.00.00.00	(679) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(680) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.180,00
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(681) Equipamentos e Material Permanente	3.610,00
01		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar Samu	
3.3.90.46.00.00.00.00.00	(745) Auxílio Alimentação	1.681,00
40		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00.00.40	(767) Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
11		
3.3.90.30.00.00.00.00.45	(821) Material de Consumo	20.000,00
10		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.090	Manutenção do NASF	
3.1.91.13.00.00.00.00.45	(887) Obrigações Patronais	9.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

20		
3.3.90.46.00.00.00.00.45	(896) Auxílio Alimentação	5.000,00
20		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.1.90.04.00.00.00.00.00	(924) Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
40		
3.1.90.13.00.00.00.00.00	(930) Obrigações Patronais	8.194,00
40		
3.1.91.13.00.00.00.00.00	(934) Obrigações Patronais	11.213,00
40		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.100	Manutenção do CAPS AD e Ações para Recuperação de Dependentes Químicos	
3.3.90.30.00.00.00.00.45	(1021) Material de Consumo	10.000,00
90		
4.4.90.52.00.00.00.00.42	(1030) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
20		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.103	Transporte Sanitário Eletivo	
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1040) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
40		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.104	CEO/LRPD (Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratório Regional de Prótese Dentária)	
3.1.90.11.00.00.00.00.00	(1045) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.338,00
40		
3.1.90.16.00.00.00.00.00	(1049) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.916,00
40		
3.1.90.13.00.00.00.00.00	(1051) Obrigações Patronais	8.191,00
40		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
3.3.90.32.00.00.00.00.00	(1067) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	15.000,00
40		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade – MAC	
3.3.90.46.00.00.00.00.45	(1095) Auxílio Alimentação	10.000,00
90		
3.1.91.13.00.00.00.00.00	(1080) Obrigações Patronais	40.000,00
40		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1091) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.732,00
40		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.026	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1106) Equipamentos e Material Permanente	14,88
01		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.50.43.00.00.00.00.00	(1116) Subvenções Sociais	100,15

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

01		
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(1117) Diárias – Pessoal Civil	478,18
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1118) Material de Consumo	283,63
01		
3.3.90.31.00.00.00.00.00	(1119) Premiações Culturais	100,15
01		
3.3.90.32.00.00.00.00.00	(1120) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	300,15
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(1121) Passagens e Despesas com locomoção	2.205,91
01		
3.3.90.35.00.00.00.00.00	(1122) Serviços de Consultoria	100,15
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1124) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	964,45
01		
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1128) Obras e Instalações	200,30
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1129) Equipamentos e Material Permanente	49,00
01		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.112	Criação e Manutenção de Banco de Dados do Município	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1130) Material de Consumo	94,48
01		
3.3.90.32.00.00.00.00.00	(1131) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	94,48
01		
3.3.90.36.00.00.00.00.00	(1132) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	94,48
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1133) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94,48
01		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.115	Apoio à Participação do Município em Feiras e Eventos	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1134) Material de Consumo	1,49
01		
3.3.90.36.00.00.00.00.00	(1137) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	56,69
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1138) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	437,45
01		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.116	Fomento às Relações Internacionais	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1139) Material de Consumo	944,80
01		
3.3.90.32.00.00.00.00.00	(1140) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	1,49
01		
3.3.90.36.00.00.00.00.00	(1141) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	94,48
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1142) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94,48
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1143) Equipamentos e Material Permanente	100,15
01		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.117	Fomento ao Desenvolvimento Econômico	
3.3.50.41.00.00.00.00.00	(1144) Contribuições	94,48
01		
3.3.60.41.00.00.00.00.00	(1145) Contribuições	94,48
01		

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1146) Material de Consumo	94,48
3.3.90.31.00.00.00.00.00.00.01	(1147) Premiações Culturais	56,69
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(1149) Passagens e Despesas com locomoção	85,03
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(1150) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	85,03
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1151) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94,48
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(1152) Obras e Instalações	94,48
4.4.90.61.00.00.00.00.00.00.01	(1153) Aquisição de Imóveis	100,15
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.157	Manutenção do Departamento de Assuntos Culturais	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01	(1154) Diárias – Pessoal Civil	150,75
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1155) Material de Consumo	294,80
3.3.90.31.00.00.00.00.00.00.01	(1156) Premiações Culturais	593,49
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00.01	(1157) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	100,15
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(1158) Passagens e Despesas com locomoção	1.171,55
3.3.90.35.00.00.00.00.00.00.01	(1159) Serviços de Consultoria	100,15
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(1160) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	199,15
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1161) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	74,51
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00.01	(1262) Despesas de Exercícios Anteriores	100,15
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(1163) Obras e Instalações	100,15
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(1164) Equipamentos e Material Permanente	113,38
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.158	Fomento de Atividades Artísticas, Culturais, Tradicionalistas e Populares	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00.01	(1165) Subvenções Sociais	100,15
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1166) Material de Consumo	944,80
3.3.90.31.00.00.00.00.00.00.01	(1167) Premiações Culturais	113,38
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00.01	(1168) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	100,15
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(1169) Passagens e Despesas com locomoção	170,06
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(1170) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,15
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1171) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.445,75
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(1172) Equipamentos e Material Permanente	100,15

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.159	Manutenção da Banda Municipal - Banda Escola	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1173) Material de Consumo	7,92
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1176) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6,80
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.161	Manutenção dos Museus	
3.3.60.41.00.00.00.00.00.00.01	(1178) Contribuições	100,15
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1179) Material de Consumo	466,74
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00.01	(1180) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	58,18
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(1181) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,15
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1182) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.045,16
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(1183) Obras e Instalações	100,15
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(1184) Equipamentos e Material Permanente	100,15
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.169	Feira do Livro	
3.3.50.41.00.00.00.00.00.00.01	(1185) Contribuições	12,62
3.3.60.41.00.00.00.00.00.00.01	(1186) Contribuições	100,15
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01	(1187) Diárias – Pessoal Civil	61,90
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1188) Material de Consumo	844,80
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00.01	(1189) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	415,96
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(1190) Passagens e Despesas com locomoção	58,18
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(1191) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	944,80
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1192) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	240,91
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(1193) Equipamentos e Material Permanente	100,15
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.170	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal Getúlio Vargas	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1194) Material de Consumo	1.000,70
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1196) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.304,20
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.173	Manutenção da Estação Férrea - Estação da Cultura	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(1203) Passagens e Despesas com locomoção	100,15
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(1204) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,15

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1205) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	276,72
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.177	Manutenção do Conselho Municipal de Cultura	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1208) Material de Consumo	179,51
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(1209) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	406,26
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1210) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,74
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.256	Realização e Apoio às Festividades Ligadas à Capital do Fandango	
3.3.50.41.00.00.00.00.00.00.01	(1211) Contribuições	100,15
3.3.60.41.00.00.00.00.00.00.01	(1212) Contribuições	1.133,76
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1213) Material de Consumo	2.173,04
3.3.90.31.00.00.00.00.00.00.01	(1214) Premiações Culturais	2.748,00
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00.01	(1215) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	464,79
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(1216) Passagens e Despesas com locomoção	789,60
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(1217) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	944,80
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1218) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.969,64
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
1.089	Contrato de Repasse nº 783544/2013/MTUR/Caixa – Revitalização Cais do Porto	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(1220) Obras e Instalações	94,48
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.203	Fomento ao Turismo Municipal	
3.3.50.41.00.00.00.00.00.00.01	(1222) Contribuições	100,15
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1223) Material de Consumo	1.279,60
3.3.90.31.00.00.00.00.00.00.01	(1224) Premiações Culturais	44,80
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00.01	(1225) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	5.264,25
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(1229) Equipamentos e Material Permanente	100,15
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.204	Realização e Apoio aos Festivais de Música e Carnaval de Rua do Município	
3.3.60.41.00.00.00.00.00.00.01	(1231) Contribuições	133,76
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1232) Material de Consumo	44,80
3.3.90.31.00.00.00.00.00.00.01	(1233) Premiações Culturais	146,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

01		
3.3.90.32.00.00.00.00.00	(1234) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	212,75
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(1235) Passagens e Despesas com locomoção	94,48
01		
3.3.90.36.00.00.00.00.00	(1236) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	444,80
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1237) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27,94
01		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e Festividades do Município	
3.3.50.41.00.00.00.00.00	(1238) Contribuições	1.133,76
01		
3.3.50.43.00.00.00.00.00	(1239) Subvenções Sociais	100,15
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1240) Material de Consumo	4.389,60
01		
3.3.90.31.00.00.00.00.00	(1241) Premiações Culturais	85,03
01		
3.3.90.32.00.00.00.00.00	(1242) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	100,15
01		
3.3.90.36.00.00.00.00.00	(1243) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.724,00
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1244) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.841,39
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1245) Equipamentos e Material Permanente	100,15
01		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.034	Manutenção e Implantação de Unidades Esportivas	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1246) Material de Consumo	2,11
01		
3.3.90.36.00.00.00.00.00	(1247) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	944,80
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1248) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24,00
01		
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1250) Obras e Instalações	20.453,00
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1252) Equipamentos e Material Permanente	730,15
01		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.084	Programa de Iniciação Esportiva Educacional	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1253) Material de Consumo	328,11
01		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.198	Promoção ao Desporto e Lazer	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(1259) Diárias – Pessoal Civil	89,60
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1260) Material de Consumo	24,48
01		
3.3.90.31.00.00.00.00.00	(1261) Premiações Culturais	900,00
01		
3.3.90.32.00.00.00.00.00	(1262) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	429,62
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(1263) Passagens e Despesas com locomoção	56,69

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

01		
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(1264) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,15
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1265) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	166,85
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00.01	(1266) Despesas de Exercícios Anteriores	10,89
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(1267) Equipamentos e Material Permanente	1.439,20
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.199	Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer	
3.3.20.41.00.00.00.00.00.00.01	(1590) Contribuições	292,80
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1268) Material de Consumo	46,31
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(1269) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	94,48
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1270) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	359,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00.01	(1271) Despesas de Exercícios Anteriores	100,15
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(1272) Obras e Instalações	100,15
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(1273) Equipamentos e Material Permanente	100,15
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.257	Fundo Municipal de Desenvolvimento do esporte e Lazer	
3.3.50.41.00.00.00.00.00.00.01	(1274) Contribuições	100,15
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01	(1276) Diárias – Pessoal Civil	100,15
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1277) Material de Consumo	100,15
3.3.90.31.00.00.00.00.00.00.01	(1278) Premiações Culturais	100,15
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(1280) Passagens e Despesas com locomoção	100,15
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01	(1281) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,15
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1282) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,15
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(1283) Equipamentos e Material Permanente	100,15
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00.00.20	(1290) Contratação por Tempo Determinado	2.100,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00.00.00.20	(1295) Obrigações Patronais	38.478,30
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.00.20	(1296) Diárias – Pessoal Civil	746,22
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.00.20	(1297) Material de Consumo	332,60
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.00.20	(1304) Obras e Instalações	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.00.20	(1305) Equipamentos e Material Permanente	78,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

20		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.120	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(1306) Diárias – Pessoal Civil	1.080,06
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(1308) Passagens e Despesas com locomoção	267,87
01		
3.3.90.36.00.00.00.00.00	(1309) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1310) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600,00
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1311) Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
01		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
1.074	Construção de Creches – Termo de Compromisso PAC 2 nº 03059/2012 e 08549/2014 – FNDE	
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1316) Obras e Instalações	94,48
20		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
1.078	Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas	
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1321) Obras e Instalações	393,29
20		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
1.088	Construção de Escola – Termo de Compromisso PAR nº 32249/2014 – FNDE	
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1326) Obras e Instalações	94,48
20		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
1.091	Construção de Escola – Termo de Compromisso PAR nº 76656/2015 – FNDE	
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1329) Obras e Instalações	94,48
20		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.122	Pró-Infância	
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1334) Obras e Instalações	94,48
20		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1335) Equipamentos e Material Permanente	94,48
20		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.124	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(1344) Diárias – Pessoal Civil	94,48
20		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1345) Material de Consumo	176,00
20		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(1347) Passagens e Despesas com locomoção	944,80
20		
3.3.90.92.00.00.00.00.00	(1351) Despesas de Exercícios Anteriores	94,48
20		
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1354) Obras e Instalações	448,00
20		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1355) Equipamentos e Material Permanente	96.305,50
20		

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
3.3.90.32.00.00.00.00.10 28	(1415) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	600,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.126	Manutenção da Educação Básica - Salário Educação	
3.3.90.14.00.00.00.00.00 20	(1372) Diárias – Pessoal Civil	101,64
3.3.90.30.00.00.00.00.00 20	(1373) Material de Consumo	51,30
3.3.90.33.00.00.00.00.00 20	(1374) Passagens e Despesas com locomoção	952,90
3.3.90.36.00.00.00.00.00 20	(1375) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	944,80
4.4.90.51.00.00.00.00.00 20	(1379) Obras e Instalações	724,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00 20	(1380) Equipamentos e Material Permanente	944,80
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.128	Programa de Incentivo à Leitura	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 20	(1381) Material de Consumo	389,60
3.3.90.32.00.00.00.00.00 20	(1382) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	2.404,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00 20	(1383) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	168,80
4.4.90.52.00.00.00.00.00 20	(1384) Equipamentos e Material Permanente	2.330,20
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.131	Manutenção do CAM (Centro de Atendimento Múltiplos)	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 20	(1385) Material de Consumo	944,80
3.3.90.36.00.00.00.00.00 20	(1386) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	944,80
3.3.90.39.00.00.00.00.00 20	(1387) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.889,60
4.4.90.52.00.00.00.00.00 20	(1388) Equipamentos e Material Permanente	256,40
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.154	Manutenção do Convênio com a APAE	
3.3.50.43.00.00.00.00.00 20	(1392) Subvenções Sociais	1.128,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.168	Festival de Bandas Escolares	
3.3.90.32.00.00.00.00.00 01	(1395) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00 01	(1397) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	445,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00 01	(1398) Equipamentos e Material Permanente	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.225	Formação de Professores e Profissionais de Apoio Escolar -	

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

	Gestar II	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1403) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.233	Unificação e Transformação de Escolas Polo	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.20	(1405) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94,48
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.20	(1406) Obras e Instalações	94,48
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.242	Manutenção do Transporte Escolar – Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.20	(1407) Material de Consumo	48,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.20	(1412) Material de Consumo	1,40
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.10.29	(1414) Material de Consumo	2.979,61
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00.20	(1420) Despesas de Exercícios Anteriores	94,48
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.245	Manutenção do Transporte Escolar - EJA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.20	(1432) Material de Consumo	94,48
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.20	(1436) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94,48
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.246	Iniciação a Educação Alimentar e Nutricional - Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1440) Material de Consumo	46,27
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.247	Iniciação a Educação Alimentar e Nutricional - Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1443) Material de Consumo	5,44
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.248	Iniciação a Educação Alimentar e Nutricional - EJA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1447) Material de Consumo	6,58
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.183	Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 60%	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.00.00.31	(1460) Outros Benefícios Assistenciais – Pessoal Civil	39.288,07
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05	ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL	
2.235	Auxílio para o Desenvolvimento do Programa ETEC Brasil	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.20	(1465) Equipamentos e Material Permanente	94,48
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(1472) Diárias – Pessoal Civil	1.756,59
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1473) Material de Consumo	115,99
01		
3.3.90.31.00.00.00.00.00	(1474) Premiações Culturais	100,15
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(1475) Passagens e Despesas com locomoção	2.913,57
01		
3.3.90.37.00.00.00.00.00	(1477) Locação de Mão-de-Obra	56,69
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1478) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.523,28
01		
3.3.90.92.00.00.00.00.00	(1481) Despesas de Exercícios Anteriores	472,40
01		
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1482) Obras e Instalações	94,48
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1483) Equipamentos e Material Permanente	9,60
01		
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.188	Manutenção de Convênios	
3.3.50.41.00.00.00.00.00	(1486) Contribuições	944,80
01		
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.189	Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1488) Material de Consumo	94,48
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1489) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94,48
01		
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
1.090	Contrato de Repasse nº 795477/2013/MDA/Caixa – Implantação Cozinha Comunitária	
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1491) Obras e Instalações	94,48
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1493) Equipamentos e Material Permanente	94,48
01		
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.191	Programa de Saneamento Básico Rural	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1497) Material de Consumo	946,30
01		
3.3.90.36.00.00.00.00.00	(1498) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	188,96
01		
3.3.90.37.00.00.00.00.00	(1499) Locação de Mão-de-Obra	94,48
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1500) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	119,48
01		
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1501) Obras e Instalações	100,15
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1502) Equipamentos e Material Permanente	94,48
01		
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Piscicultura	

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

3.3.30.93.00.00.00.00.00.00.01	(1503) Indenizações e Restituições	100,15
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1504) Material de Consumo	286,40
3.3.90.31.00.00.00.00.00.00.01	(1505) Premiações Culturais	56,69
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00.01	(1506) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	67,72
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1507) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	56,69
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(1511) Equipamentos e Material Permanente	81,76
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.194	Manutenção do Programa Sanidade Animal	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1513) Material de Consumo	94,48
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1514) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94,48
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01	(1515) Equipamentos e Material Permanente	94,48
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.195	Fundo Agropecuário	
3.3.90.48.00.00.00.00.00.00.01	(1516) Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	89,60
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
1.036	Construção do Aterro Municipal	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1517) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94,48
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01	(1518) Obras e Instalações	94,48
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.211	Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01	(1519) Diárias – Pessoal Civil	944,80
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1520) Material de Consumo	944,80
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(1521) Passagens e Despesas com locomoção	944,80
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01	(1522) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	944,80
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01	(1527) Diárias – Pessoal Civil	264,54
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1529) Material de Consumo	56,69
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01	(1532) Passagens e Despesas com locomoção	56,69
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.259	Educação Ambiental	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01	(1536) Material de Consumo	89,60
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00.01	(1537) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	89,60

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1538) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.169,60
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1539) Equipamentos e Material Permanente	9,60
01		
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.260	Arborização Urbana	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(1540) Diárias – Pessoal Civil	944,80
01		
3.3.90.30.00.00.00.00.00	(1541) Material de Consumo	54,40
01		
3.3.90.32.00.00.00.00.00	(1542) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	17,12
01		
3.3.90.33.00.00.00.00.00	(1543) Passagens e Despesas com locomoção	94,48
01		
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1544) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	944,80
01		
4.4.90.52.00.00.00.00.00	(1545) Equipamentos e Material Permanente	944,80
01		
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
04	CONVÊNIO INCRA	
2.273	Implantação de Estradas Vicinais e Rede de Abast. de Água do Assentamento Conquista das Missões	
4.4.90.51.00.00.00.00.00	(1573) Obras e Instalações	1.000,00
01		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:27/12/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

DECRETO Nº 17.913, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 919.591,86 (novecentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e um reais, e oitenta e seis centavos)

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 919.591,86 (novecentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e um reais, e oitenta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01	GABINETE DA CONTROLADORIA	
2.018	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	
3.1.90.11.00.00.00.00.00	(94) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	900,00
01		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENÇÃO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade – MAC	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1091) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
40		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.00	(1290) Contratação por Tempo Determinado	38.691,86
20		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.179	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%	
3.1.90.08.00.00.00.00.00	(1454) Outros Benefícios Assistenciais	800.000,00
31		

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$ 919.591,86 (novecentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e um reais, e oitenta e seis centavos) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	Pagamento da Dívida Interna	
4.6.91.71.00.00.00.00.00	(145) Principal da Dívida por Contrato	900,00
01		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENÇÃO À SAÚDE	
2.103	Transporte Sanitário Eletivo	
3.3.90.32.00.00.00.00.00	(1035) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	80.000,00
40		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	(1300) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	23.893,62
20		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.124	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 20	(1348) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.107,50
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 20	(1376) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.206,84
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 20	(1416) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	483,90
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.183	Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 6%	
3.1.90.08.00.00.00.00.00 31	(1460) Outros Benefícios Assistenciais	800.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:27/12/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

DECRETO Nº 17.926, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Homologa solicitação da Senhora Iara Maria Paula dos Santos de baixa da permissão de uso de Ponto de mototáxi nº 05, Prefixo nº 41.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.262/2010, e,

Considerando, o requerimento firmado pela Senhora Iara Maria Paula dos Santos, em 17.12.2018, protocolado sob o nº 31.683 em 18.12.2018;

Considerando, o Memo nº 094/2018/SMIESUST-DT, de 17.12.2018, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADA** a solicitação da Senhora **IARA MARIA PAULA DOS SANTOS**, esposa do Senhor **SANTO LUTERO FREITAS DOS SANTOS**, de baixa da permissão de uso do Ponto de Mototáxi nº 05, Prefixo nº 41, denominado serviço de mototáxi, localizado na Rua General Marques.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de Dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:27/12/2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

DECRETO Nº 17.929, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o uso do Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais, ferramenta NFS-e integrante do sistema E-Cidade.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e

Art.1º Fica instituído no Município de São Borja, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais, ferramenta NFS-e integrante do sistema E-Cidade.

Art.2º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida pelo programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, nas seguintes modalidades;

I – Nota Fiscal Eletrônica Avulsa;

II – Nota Fiscal Eletrônica.

Art.3º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Borja, Governo do Estado de Rio Grande do Sul ou Governo Federal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que poderá ser garantida por assinatura digital do emitente ou senha e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.

Art.4º A Nota Fiscal eletrônica Avulsa destina-se aos prestadores de serviços não domiciliados em São Borja, mas que prestarem o serviço neste município e o imposto sobre serviço for devido nessa localidade.

§1º Será fornecida “DE OFÍCIO” pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado.

§2º Obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Prefeitura.

Art.5º O acesso ao sistema da NFS-e que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Parágrafo único. A Nota Fiscal Eletrônica destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades e será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

CAPÍTULO II

Da obrigatoriedade e da Dispensa à emissão da NFS-e

Art.6º A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será obrigatória para os prestadores de serviços elencados no Código Tributário Municipal – Lei Complementar 099/2017.

§1º São obrigados à emissão da NFS-e, os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal e/ou que mantenham Atividade Econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

§2º Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.

CAPÍTULO III Do Acesso pelo Contribuinte

Art.7º O acesso ao sistema da NFS-e que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado em conjunto com a inscrição municipal, momento no qual o prestador de serviço informará o e-mail de contato para que seja encaminhado uma mensagem com as orientações para cadastro de senha, ficando o mesmo obrigado a segui-las para finalização do cadastro.

Parágrafo único. Adicionalmente os certificados digitais também poderão ser exigidos conforme a necessidade de cada serviço, dentre outros, o envio de RPS e o cancelamento de NFS-e.

Art.8º Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário de inscrição municipal e conterá as seguintes funções:

I – habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II – gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outras funcionalidades no sistema.

Art.9º A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da NFS-e, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

CAPÍTULO IV Da Emissão Da Nota Fiscal De Serviços Eletrônica – NFS-e

Art.10. A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Fiscal;

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total da NFS-e;

VIII – valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX – valor da base de cálculo;

X – código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante na tabela II, anexa ao Código Tributário Municipal – Lei Complementar 099/2017

XI – alíquota e valor do ISSQN;

XII – indicação no corpo da NFS-e de:

a) isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

b) serviço não tributável pelo Município de São Borja, será em conformidade com a Lei Complementar Federal e Lei Municipal.

c) retenção de ISSQN na fonte;

d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;

e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;

f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

g) número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de São Borja”, “Secretaria Municipal da Fazenda” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e”.

§2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º A NFS-e deverá ser assinada pelo emitente, através de senha de segurança ou com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil (Certificado Digital), contendo o CNPJ do estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

§4º A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.saoborja.rs.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Borja, mediante a liberação de Senha de Segurança ou por meio de sistema próprio de emissão de nota fiscal desde que autorizado pelo município.

§5º A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (“email”) ao tomador de serviços.

§6º Nos casos previamente aprovados pela Secretaria da Fazenda, por meio do seu secretário, e conforme previsão no Código Tributário Municipal - Lei Complementar 099/2017, poderá ser dispensada a indicação do CPF ou CNPJ do tomador do serviço na nota fiscal, a depender da característica do determinado serviço e desde que suas receitas possam ser comprovadas por outros documentos idôneos.

§7º A permissão do parágrafo anterior poderá ser revogada pela mesma autoridade que a concedeu, a qualquer tempo, caso haja infringência à legislação tributária pertinente ou a fiscalização dos tributos restar-se prejudicada.

CAPÍTULO V Da Carta de Correção Eletrônica – CC-e

Art.11. Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da “Carta de Correção”, destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

§1º É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§2º Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo a base de cálculo, a alíquota ou ao valor do imposto.

§3º A Carta de Correção Eletrônica – CC-e deverá ser assinada digitalmente pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§4º Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§5º Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO VI Do Recibo Provisório de Serviço – RPS

Art.12. O documento fiscal, **Recibo Provisório de Serviço – RPS**, poderá ser utilizado quando não houver possibilidade de acessar o Sistema da NFS-e, devendo o contribuinte transformar o **RPS** em **NFe-s** no prazo máximo de 15 dias, após este período o RPS se torna sem qualquer efeito tributário;

§1º Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, e NÃO TEM VALIDADE COMO DOCUMENTO FISCAL, o qual deverá conter:

I – identificação do prestador dos serviços, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro fiscal municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail);

II – identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) número do CPF ou CNPJ;
- d) número no cadastro fiscal municipal;
- e) correio eletrônico (e-mail);

III – numeração sequencial;

IV – série;

V – a descrição:

- a) dos serviços prestados;
- b) preço do serviço;
- c) enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
- d) alíquota aplicável;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

e) valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

VI – inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: “Recibo Provisório de Serviços–RPS a ser convertido em Nota Fiscal Eletrônica– NFS-e”.

Art.13. O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – adoção pelo contribuinte de regimes especiais;

II – prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;

III – impossibilidade de acesso à página eletrônica da NFS-e;

IV – para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS e;

V – prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (Internet);

VI – prestadores que utilizam sistema próprio de emissão de notas fiscais.

Art.14. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, devendo conter todos os dados previstos no §1º do art. 12 desta Lei.

§1º O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§3º O Município disponibilizará o aplicativo “Web Service” que permite a integração dos sistemas dos usuários para conexão e conversão automática do RPS em NFS-e, no portal eletrônico “<http://www.saaborja.rs.gov.br>” .

§4º Para operacionalizar o disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará o “layout” do sistema da NFS-e no portal eletrônico <http://www.saaborja.rs.gov.br>

§5º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, o fisco municipal poderá desautorizar a emissão de RPS, sem prejuízo das penalidades previstas.

Art.15. Emitido o RPS, este deverá ser convertido em NFS-e até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar a data definida na realização da Declaração Eletrônica de Serviços.

§1º O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

§2º A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no art. 150 do Código Tributário Municipal.

§3º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal eletrônica.

CAPÍTULO VI Da Declaração Mensal De Serviços Eletrônica (DMS-e)

Art.16. A declaração eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

I – às Notas Fiscais emitidas;

II – às Notas Fiscais anuladas;

III – às Notas Fiscais vencidas e não emitidas;

IV – às Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

V – aos valores do ISSQN referentes ao movimento econômico, e retido na condição de Substituto ou Responsável Tributário;

VI – à ausência de movimento econômico, quando for o caso;

VII – à movimentação econômica para as empresas que executam as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação;

VIII – aos dados cadastrais.

Art.17. Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro Fiscal do Imposto Sobre Serviços, ficam obrigados a apresentar a declaração eletrônica dos serviços tomados ou intermediados, na mesma forma, prazo e demais condições estabelecidas aos prestadores.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o “caput” deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art.18. A responsabilidade prevista neste Decreto é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Art.19. As notas fiscais de serviço eletrônicas geradas pelo sistema da NFS-e, disponível em <http://www.saoborja.rs.gov.br> serão escrituradas no sistema de Declaração Eletrônica do Imposto sobre Serviço automaticamente, devendo o prestador, o tomador ou o intermediário, conforme o caso, fazer o fechamento da movimentação, emissão da guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto nos termos da legislação.

Art.20. A apuração e o pagamento do imposto será feita, salvo disposição em contrário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fato gerador, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Parágrafo único. O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais e demais documentos fiscais, os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art.21. As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que se refere a Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, obrigadas a adotar para informar ao Banco Central do Brasil o plano de contas definido nas Normas Básicas de Planos de Contas – COSIF, instituídas por aquele Banco, e aquelas a elas equiparadas na forma do Parágrafo Único do art. 17 da referida lei, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviço, ficando, porém, obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços em modelo próprio, devendo escriturar, conforme dispuser o regulamento, informações sobre suas atividades e receitas, inclusive as contidas em seus balancetes analíticos mensais dos estabelecimentos prestadores de serviços no Município e do balancete consolidado da instituição financeira.

§1º Havendo mudança de modelo de plano de contas, a declaração apresentada sofrerá as devidas adaptações.

§2º As informações serão prestadas no maior detalhamento que os registros permitirem e delas deverão constar à conta interna de registro na contabilidade da instituição, sua correlação com a conta correspondente incluída no COSIF, ou aquele que vier a substituí-lo, e, em se tratando de receita de serviço sobre o qual incide o ISSQN, sua correlação com o item da tabela de serviços do imposto, o valor do movimento da conta, a base de cálculo do imposto e o valor do imposto a ser pago.

§3º Será entregue uma Declaração para cada estabelecimento com inscrição própria

§4º Os serviços prestados pelos Registros Públicos, Cartorários e Notariais e de diversão pública estão dispensados da emissão da Nota fiscal eletrônica, devendo escriturar seus serviços por meio da declaração mensal de serviços (DMS-e), até o dia 20 do mês seguinte ao do fato gerador.

Art.22. Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN, tributados ou não tributados, deverão informar obrigatoriamente, na escrituração fiscal, através da ferramenta NFS-e, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “SEM MOVIMENTO” até o dia 20 do mês subsequente.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Art.23. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, o LIVRO FISCAL de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente através da ferramenta NFS-e: e-receita.

Parágrafo único. O livro fiscal das prestações de serviços efetuadas ou contratadas deverá ser escriturado pelos Contribuintes, constando todos os serviços, prestados ou adquiridos, tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do ISS por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.

Art.24. O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

Art.25. A obrigação tributária prevista neste regulamento de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração do Documento De Arrecadação Municipal respectiva.

Art.26. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I – deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto.

II – deixar de remeter à Secretaria Municipal da Fazenda a escrituração fiscal e a GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISSQN, através da ferramenta NFS-e no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

III – apresentar a GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISSQN, através da ferramenta NFS-e com omissões ou dados inverídicos.

IV – declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.

Art.27. Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico <http://www.saoborja.rs.gov.br>

Art.28. Para os contribuintes que já possuíam nota fiscal eletrônica, será enviada as orientações para cadastro de nova senha para os e-mails já cadastrados no sistema da prefeitura de São Borja.

Art.29. Do dia 3 (três) de janeiro de 2019 a partir das 18:00 até dia 6 (seis) do mesmo mês as 23:59, os sistemas de emissão de Nota fiscal eletrônica e livro eletrônico estarão desabilitados para fins de troca de sistema, retornando no dia 7 de janeiro de 2019 a partir 00:01

Art.30. Este Decreto entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2019.

Art.31. Fica revogado o Decreto nº 13.026, de 19 de abril de 2011, e Decreto 11.924 de 4 de março de 2009

São Borja, 26 de Dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:27/12/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

DECRETO Nº17.930, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera redação do Art.1º, III, 4, do Decreto Municipal 17.180/2017 que “Nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Idoso – COMUDI”

O PREFEITO DE SÃO BORJA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a” e “h”, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a Lei Complementar nº 22, de 17.10.2001, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”, alterada pelas Leis Complementares nº 032/2005 e 048/2010;

Considerando, o Memo. 1538/2018.

Considerando, o protocolo 31.607/2018;

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a redação do Art.1º, III, 4, do Decreto Municipal nº 17.180/2017, alterando membros da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, na Conselho Municipal do Idoso – COMUDI – que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...):

...

4 – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP:

Titular: **ANDERSON KNAPP**

Suplente: **ADÃO JESUS PEREIRA”**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de Abril do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:27/12/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

DECRETO Nº 17.931, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, para exercer o cargo de Secretária da Saúde, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, a contar de 27.12.2018.

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADO**, a contar da data de 27.12.2018, o Senhor **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Saúde, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, nível hierárquico I, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de Dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:27/12/2018

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

SECRETARIA DA FAZENDA

ISENÇÃO 2019 - DEFERIDOS

ADÃO ANTÔNIO BELMONTE

ADELINA DE MIRANDA BATISTA

ALDA REGINA CAETANO RODRIGUES

ALMERINDA DALENOGARE

ALMIR BRODT

ANA MARIA SOARES E SILVA

ANALIA DE OLIVEIRA PINHEIRO STRINGUINE

ARACI DIAS DOS SANTOS

ARAMI RODRIGUES

ARLINDO DE MELLO

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

ASSIS BRASIL GARCIA
ATILIO GRUENDEMANN
AUREA ALDINA DA SILVA RODRIGUES
AVENIR FIORENZA POSSA
BALBINO CAMARGO NEVES
BARBARA BARTIRA CUNHA
BARBARA CELESTINA RAMOS
BRASILIZIA NUNES DORNELLES
CARLOS ALBERTO PARAIBA SCHMIDT
CARLOS DA ROSA SENA
CARLOS FONSECA VIEIRA
CARLOS NORBERTO LIMA
CARMEM ANTONIA MAYER MOYANO
CARMEM REGINA ROCHA ALVES
CECILIA DOREMY SANTOS CARPES
CENIRA DO CANTO BARRETO
CENTRO DE FOLCLORE TRAD.G. FARROUPILHA
CIRCE SPINDOLA CAMARGO
CLECY PEREIRA DOS ANJOS
CLEUNICE PANIZ PIRES
CRISTIANE NUNES PAIM
CRISTIANE SOARES KIRINUS
DALILA GLASENAPP ABICH
DIDI MARIA PRADO
DINORA PARAHYRA PADÃO
DJALMO EBRES PICOLI
DOMINGOS FERREIRA
DORILDA DEZORDI ESPINDOLA
EDENI EVANIR FIGUEIREDO PEREIRA
ELENA GARCIA FURQUIM
ELENIR ANANIAS MEDEIROS
ELIZA ZELI NUNES DE OLIVEIRA
ELIZABETE DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

ELOIDA MARIA MARASCA

ELOISA DOS SANTOS SILVEIRA

ELVINO EMANUELLI

EMA DOS SANTOS OBREGON

ENEDINA RODRIGUES SAUCEDO

ENI VAZ DE ANDRADE

ERMANDINA MORAES MARTINS

ERONI WEBER MACHADO

EVA ZAIR DA SILVA

EVANILDE MARIA LORENZONI

Página 1 ISENÇÃO 2019 - DEFERIDOS

FRANCISCO CHIMOIA

GEISON GABRIEL VARGAS

GENESSY JAIR SCALCÃO DOS SANTOS

GEORGE ANTUNES SILVEIRA

GLAUCIA SANTOS CARPES

GUIOMAR MACHADO MOREIRA

HILDA DE OLIVEIRA GARCIA

HILDEBRANDO MOREIRA CARPES

HILDEGARD HAIN

IGNES FERRARI RIGHI

IRACEMA GOULART SENGER

ISA ALVES SILVEIRA

IVONE DOS SANTOS

JACINTA FONSECA DE OLIVEIRA

JOÃO BENICIO PADÃO DA SILVA

JOÃO JOSE VIEIRA GONÇALVES

JOEL MENDONÇA DE MELLO

JOSÉ ELDEMIR GONÇALVES DA SILVA

JOSE FRANCISCO SIMÕES DOS SANTOS

JOSE LUIS MARTINS

JOSÉ VALDIR SILVA DOS SANTOS

JULIA DUTRA MENDES

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

JULIO MEDEIROS DE MATOS
JUREMA MARQUES ALMEIDA
KATIA MARIA FONSECA DE PAULA
LAIR SANTOS RIBEIRO FILHO
LENIR RODRIGUES FIGUERO
LEONORA BRUNK MORENO
LIGE MARIA ACOSTA LOUREIRO
LILIA BEZTRIZ GARCIA VIANA
LORESI DA SILVA
LOURDES PAIVA GONÇALVES
LUCIA MARIA LAMPERT FERREIRA
LUIZA MARIA KLEIN
MARCELO CASTILHOS
MARGARETE FERREIRA BARBOSA
MARIA ANGELICA CORREA RIGHI
MARIA ARLINDA CAETANO RODRIGUES
MARIA AVILA DO CANTO
MARIA DE FATIMA FRANCO ROCHA
MARIA DE FATIMA LIMA ARAUJO
MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE QUEVEDO
MARIA DINORA DORNELLES PASSAMANI
MARIA DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
MARIA ELISA DE MOURA COSTA
MARIA IGNACIA GIMENEZ MACHADO
MARIA ILMA DOS SANTOS ESPINDOLA
MARIA INES MACHADO DOS SANTOS
MARIA JOAQUINA MOGARTE
MARIA JULIA NUNES GAY
MARIA LUIZA GOULART DA SILVA
MARIA MIGUEL SOARES
MARIA OURILDE SALLES DA ROCHA
Página 2 ISENÇÃO 2019 - DEFERIDOS
MARIA REJANE DO AMARAL MEREIRA

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

MARIZ AMENDES KLUG
MARLI BARBOSA CAMARGO
MICHELE PAZZINI DOS SANTOS
NERY CAMPOS DE LIMA
NEUSA CALDEIRA NILSON
NOE QUEQUE KUCERA
ODACIR FIGUEIREDO GUSMÃO
ODETE MORAES MARTINS
ODILA AJALLA CRUZ
ORAIDES LIMA DOS SANTOS
ORILDE TEREZINHA CONCARI JAVAREZ
OSVALDO NOSSO SENHOR DA CUNHA
PAULO GREGÓRIO RAMOS DUTRA
PEDRO MARIO DOS SANTOS ANANIAS
RAMÃO DA CUNHA OURIQUES
REGINA DOS SANTOS ALVES
REGINA TERESINHA SOARES E SILVA
REGINALDO FERREIRA MACHADO
REINALDO SCALCÃO DOS SANTOS
ROSA MARIA MACHADO TRINDADE
ROSALINA DE LIMA ANTUNES
ROSAURA PINTO DE OLIVEIRA
ROSELI DA SILVA LOPES
RUBEM DE LIMA BARBOSA
SANTA TERESINHA SAUCEDO DA SILVA
SILA RIBEIRO DA ROCHA
SIRLEI PINHEIRO DA ROSA
SUSANA GOMES DE SOUZA
TERESINHA RODRIGUES DE ANDRADE
TEREZINHA DE FATIMA CHUQUEL GONÇALVES
TEREZINHA DE FATIMA FRIZON
TEREZINHA DE JESUS DORNELLES PASSAMANI
TEREZINHA RODRIGUES SOARES

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

TERTULIANO DO CANTO MENDONÇA

VERA REGINA LONGONI

VICENTE RODRIGUES

VILMA BATISTA DE MENEZES

ISENÇÃO 2019 - INDEFERIDOS

ABILIO LIOSAR BICA

ADALBERTO JORGE PINTO

ADALIA THEREZA ALMEIDA DA SILVA

ADÃO GONÇALVES DE FARIAS

ADELINA BENEDITA DA SILVA ESCOBAR

ADELINA CARDOSO ABITANTE

ADIL LEMOS

ADYR DA SILVA

ALCIBIDES MARONEZ DE BARROS

ALCILA SILVA DOS SANTOS

ALDA CANCELER PEREIRA

ALDEMIRO GOMES DO NASCIMENTO

ALINE SARATT LIMA

AMAURI FERREIRA

AMAURI FERREIRA

ANADIR FERREIRA DE JESUS

ANGELA MARIA MOREIRA GARCIA

ANTONINHA TEIXEIRA LAGO

ANTÔNIO LADI MENDONÇA

AUGUSTO CESAR DOS SANTOS

AURORA ROCHA SOUZA

BELA DE FATIMA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS

BENVINDA RODRIGUES FERRARI

BLORINDA GOMES DA ROSA

BRASILIA DE LOURDES PAZ DUTRA

BRASILIA TEIXEIRA PINTO

CARMEM DE FATIMA DALKE

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

CARMEM MARIA DA SILVA

CELI LEITE DA SILVA

CESAR ARTUR BRISSOW

CLAUDINO BARBOSA DA SILVA

CLECI SOARES DE SOUZA E OUTRAS

CRECI DA SILVA TAMARA

DAIANA PAIM VAZ

DAIANE FERNANDES PINTO

DELACRUZ MARTINS MAZZUCO

DEVANIR GUEDES DA SILVA

DOCELIA PEREIRA GUILLET

EDMAR ALVES SOARES

ELI PORSCH

ELILIA MARIA CARNEIRO MACHADO

ELMA LEILA HOFFLING RODRIGUES

ELOI LOPES DA SILVA

ELSA TERESINHA GODOI

EMA RODRIGUES

ENEI FORTUNATA RODRIGUES FAGUNDES

ERAIL ROSÁRIO VIEIRA

ESTERLINA DINOCY ANDRADE NAVARRO

ETELVINA MORAES DA ROSA

EUNICE EVANGELINA ANDRADE DOS SANTOS

EUNIR NUNES FONTOURA

EVA BRAGA PINTO

EVA FERREIRA ALVES

Página 4 ISENÇÃO 2019 - INDEFERIDOS

EVA MIRIAN MACHADO ESTEVÃO

EVANGELINA DE OLIVEIRA LINO

EVERTON DE MOURA ROCHA

FATIMA TEREZINHA FERREIRA GABRIEL

FERNANDO KOWAS

FERNANDO RIBEIRO JAVAREZ

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

FRANCISCA CATARINA DOS SANTOS SILVA

FRANCISCA MARTINS

FRANCISCO FERREIRA BATISTA

GENI DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS

GERSON CABELEIRA ACOSTA

GESSI MARIA CASSOL DALCIN

GMERCINDA DUTRA GARCIA

GONÇALINA DA SILVEIRA PEREIRA

HELENA DA LUZ CHUQUEL

HERMES LISCANO DE OLIVEIRA

ILEO PEDRO GIORDANI

ILZA XARÃO DORNELLES

IONE TEREZINHA PANIZ TORRES

IRENE MARIA SILVA DE MELO

IVANETE VIEIRA DOMINGOS

IVANICE DORNELES GAVIÃO

JOÃO ALBERTO AMARILHO NUUNES E OUTRA

JOÃO ANDRADE DE MATTOS

JOÃO BATISTA PINHEIRO DE QUEVEDO

JOÃO CONTREIRA PAIM

JOICEMAR TUIUTI SARAIVA FAGUNDES

JONE SOUZA MARTINS

JORGE DE JESUS DA ROSA

JORGE LUIS PIEGAS BERTOLAZI

JOSÉ AIRTON CARVALHO FONSECA

JOSÉ CARLOS MENDES MOREIRA

JOSE CARLOS SOARES DE VARGAS

JOSÉ NELSON MACHADO DOS SANTOS

JUCELINO RIBEIRO DORNELLES

JUSSARA LOURENÇO DA ROSA

LAURA MOURA ANANIAS

LEA CANDIDA FORNASIER

LEANDRO PAZ

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

LEILA TEREZINHA GESTEIRA MARETOLI
LEOCACIA LAGO PERUSSO
LIDIANE AGUIAR
LOURDES TEREZINHA ZAMPIERI DA SILVA
LOURENÇO CHUQUEL ORTIZ
LUIZ ANTONIO DA SILVA
LUIZ OSÓRIO DUTRA DA FONSECA
LUIZ VICTOR SOARES
LURDES PERUSSO SILVA
LURDES RODRIGUES
MADELAINE DORNELLES MACHADO
MADILAINE VELMUDE VARGAS
MARIA ANTÔNIA VARGAS DOS SANTOS
MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA MACHADO
Página 5ISENÇÃO 2019 - INDEFERIDOS
MARIA CLAUDINA DOS SANTOS
MARIA CLEUSA CARDOSO SEGOBIA
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ANDRADE
MARIA DELFA MORAES ALMEIDA
MARIA FELICIA D MATTOS ROCHA
MARIA FELISBERTA SOUZA MARTINS
MARIA GLACIR MACHADO SILVA
MARIA REGINA DE MORAES DIAS
MARISA MOREIRA DOS SANTOS
MARLENA TEREZINHA MENDES PINTO
MARLENE AJALA DE MOURA
MARLENE DOS SANTOS DE MATTOS
MATILDES SILVEIRA
MIGUEL ARCHANJO VARGAS
MIGUEL RODRIGUES
NADIR PERES DA SILVA
NATIVIDADE DE MATOS HIDALGO
NELCI DO NASCIMENTO MACIEL

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

NELLY FORTES COUTO

NOEMIO LOPES DA SILVA

ODILOM CONTREIRAS DUARTE

OLGA PRIEB

PAULO ANTONIO NUNES BELMONTE

PEDRO JOAQUIM SANTOS DE ABREU

PEDRO OSÓRIO DO AMARAL

PEDRO PAULO MEDEIROS PINHEIRO

PEDRO SOARES DE OLIVEIRA

PETRONILA FUSIGNER

RAMIRO QUEVEDO DA SILVA

RENATA BARBOSA

ROGÉRIO PIRES RETAMAR

ROZELI DA SILVA NARDES

RUI RAMOS

SANDRA ELLAINE SILVEIRA PINTO

SOLINDA GONÇALVES RODRIGUES

SUELY ESCOBAR DA CRUZ

SUSELE VIEIRA DA SILVEIRA

TANIA CLEDIR PEDROSO DOS SANTOS

THEREZINHA HIDALGO PRESTES

VALDECIR FERRARI DA SILVA

VALDOMIRO GOULART

VERA BEATRIZ FIGUR

VERA LUCIA BRUM MARTINS

VERA LUCIA MARTINS NASCIMENTO

VIVALDINA DE SOUZA CAMPOS

WILSON AJALLA RIBEIRO

ZENAIDE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 320/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Caetano Pinheiro Canellas
CNPJ: 007905.540-03
ENDEREÇO: Rua Gustavo Sampaio, 1185
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Diorges Kirinus, Alex Izaías Kirinus, Charles Frederico Kirinus e Oniva Therezinha Kirinus

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Rincão da Cria – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. -28° 39' 13" e Long. -55° 54' 04"

Matrícula: 6.312

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de levante: Lat -28 ° 39' 44,8" e Long. -55° 53' 51,5"

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: superficial;
- 02 - área irrigada: 50 ha;
- 03 – cultura: arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Zaphir (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,60 (novembro); 0,60 (dezembro); 0,60 (janeiro); 0,60 (fevereiro);
- 06- portaria DRH: 286/11 e Alvará nº1544/11
- 07- inscrição no CAR: RS-4318002-6A25FC0ECCF64712B60D3DECA91F9806

Responsável técnico: Luiz Joaquim Pinto Lopes

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 43.497

Número ART: 9935838

O empreendedor deverá:

- 01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.
- 03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1- A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1- Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como o conserto da taipa da barragem, limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 20 de novembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de novembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 321/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Caetano Pinheiro Canellas
CNPJ: 007905.540-03
ENDEREÇO: Rua Gustavo Sampaio, 1185
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 17 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Diorges Kirinus, Alex Izaías Kirinus, Charles Frederico Kirinus e Oniva Therezinha Kirinus

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Rincão da Cria – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. -28° 40' 03" e Long. -55° 53' 18"

Matrícula: 19.342

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de levante: Lat -28 ° 40' 09,9" e Long. -55° 53' 25,2"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 - área irrigada: 17 ha;

03 – cultura: arroz;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

- 04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Zaphir (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
05 – vazão demandada (m³/s): 0,23 (novembro); 0,23 (dezembro); 0,23 (janeiro); 0,23 (fevereiro);
06- Portaria DRH: 286/11 e Alvará nº 1544/11
07- inscrição no CAR: RS-4318002-6A25FC0ECCF64712B60D3DECA91F9806

Responsável técnico: Luiz Joaquim Pinto Lopes
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 43.497
Número ART: 9935838

O empreendedor deverá:

- 01 -** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 -** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.
- 03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 –** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.**
- 06 -** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08 -** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 10 -** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11 -** São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).
- 12- Capoeiras,** definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.
- 13 -**Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

17.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como o conserto da taipa da barragem,

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 20 de novembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de novembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 322/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Caetano Pinheiro Canellas
CNPJ/CPF: 007.905.540-03
ENDEREÇO: Rua Gustavo Sampaio, 1185, Bairro Bettim
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Proprietário da área a ser licenciada: Diorges Kirinus, Alex Izaías Kirinus, Charles Frederico Kirinus e Oniva Therezinha Kirinus

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Rincão da Cria - 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas da lavoura: Lat. - 28° 39' 44" e Long. - 55° 53' 51"

Matrícula: 7.902

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do Levante: Lat. - 28° 40' 00,7" e Long. - 55° 53' 47,6"

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: superficial;
- 02 - área irrigada: 50 ha;
- 03 – cultura: arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Imazetapyr, Glifosato (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,06 (novembro); 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro).
- 06 – portaria DRH Nº 286/2011 e Alvará nº 1544
- 07- inscrição no CAR: RS-4318002-6A25FC0ECCF64712B60D3DECA91F9806

Responsável técnico: Luiz Joaquim Pinto Lopes

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 43.497

Número ART: 9935838

O empreendedor deverá:

- 01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 03 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 04 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08 , Art.81.
- 05 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 06 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 07 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 08 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 09 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

10 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

11 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 -Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

21- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 20 de novembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de novembro de 2018.

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 323/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Caetano Pinheiro Canellas
CNPJ/CPF: 007.905.540-03
ENDEREÇO: Rua Gustavo Sampaio, 1185, Bairro Bettim
MUNICÍPIO: São Borja

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Diorges Kirinus, Alex Izaías Kirinus, Charles Frederico Kirinus e Oniva Therezinha Kirinus

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Rincão da Cria - 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas da lavoura: Lat. - 28° 39' 51" e Long. - 55° 53' 39"

Matrícula: 19.842

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do Levante: Lat. - 28° 40' 00,7" e Long. - 55° 53' 47,6"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 - área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Imazetapyr, Glifosato (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,06 (novembro); 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro).

06 – portaria DRH Nº 286/2011 e Alvará nº 1544/2011

07- inscrição no CAR: RS-4318002-6A25FC0ECCF64712B60D3DECA91F9806

Responsável técnico: Luiz Joaquim Pinto Lopes

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 43.497

Número ART: 9935838

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

03 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

04 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08 , Art.81.

05 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

06 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

07 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

08 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

09 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

10 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

11 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 -Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

20.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

21- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 20 de novembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de novembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 324/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA**

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Caetano Pinheiro Canellas
CNPJ/CPF: 007.905.540-03
ENDEREÇO: Rua Gustavo Sampaio, 1185, Bairro Bettim
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Eleonor Oscar Becker Júnior e Leise Porsch Becker

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Boa Vista e Santos Reis - 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas da lavoura: Lat. - 28° 37' 50" e Long. - 55° 50' 39"

Matrícula: 26.568

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Coordenadas do Ponto de Captação: Lat. - 28° 37' 55" e Long. - 55° 51' 08"

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: superficial;
- 02 - área irrigada: 50 ha;
- 03 – cultura: arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Imidapique, Glifosato (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,21 (novembro); 0,21 (dezembro); 0,21 (janeiro); 0,21 (fevereiro).
- 06 – portaria DRH Nº 677/2011
- 07- inscrição no CAR: RS-4318002-A567015C2EA24546A493A95C7063E866

Responsável técnico: Luiz Joaquim Pinto Lopes

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 43.497

Número ART: 9935883

O empreendedor deverá:

- 01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 03 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 04 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08 , Art.81.
- 05 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 06 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

07 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacadados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

08 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

09 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

10 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

11 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 -Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

20.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

21- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 20 de novembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de novembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 325/2018/SMAMA

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Caetano Pinheiro Canellas
CNPJ/CPF: 007.905.540-03
ENDEREÇO: Rua Gustavo Sampaio, 1185, Bairro Bettim
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Eleonor Oscar Becker Júnior e Leise Porsch Becker

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Boa Vista e Santos Reis - 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas da lavoura: Lat. - 28° 37' 49" e Long. - 55° 50' 19"

Matrícula: 26.568

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Sanga Guabiju

Coordenadas do Ponto de Captação: Lat. - 28° 37' 39" e Long. - 55° 50' 06"

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: superficial;
- 02 - área irrigada: 50 ha;
- 03 – cultura: arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Imidapique, Glifosato (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,10 (novembro); 0,10 (dezembro); 0,10 (janeiro); 0,10 (fevereiro).
- 06 – portaria DRH Nº 271/2012
- 07- inscrição no CAR: RS-4318002-A567015C2EA24546A493A95C7063E866

Responsável técnico: Luiz Joaquim Pinto Lopes

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 43.497

Número ART: 9935883

O empreendedor deverá:

- 01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 03 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 04 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08 , Art.81.
- 05 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

06 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

07 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacadados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

08 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

09 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

10 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

11 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

21 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 20 de novembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de novembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 326/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Darci Pontelli e Elci Jacó Bordignon
CNPJ/CPF: 103.555.020-20 e 410.073.280-53
ENDEREÇO: Tancredo Neves, 1248, Bairro Menegusso
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Darci Pontelli

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Rincão de São João - 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas da lavoura: Lat: 28°51'19,29" e Long. 55° 56' 56,42"

Matrícula: 826

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do Registro: Lat. 28° 51' 11,89" e Long. 55° 56' 18,59"

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: superficial;
- 02 - área irrigada: 50 ha;
- 03 – cultura: arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Only, Inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,20 (dezembro); 0,20 (janeiro); 0,20 (fevereiro).
- 06- cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2016/010.773-1
- 07 – registro no CAR: RS-4318002-D3A2.6335.DC04.453A.A96D.F8EC.4F1C.5779

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 45.054

Número ART: 9929810

O empreendedor deverá:

- 01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 03 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 04 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08 , Art.81.

05 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

06 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

07 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

08 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

09 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

10 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

11 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

20.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

20.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

21 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 26 de Novembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 26 de Novembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 327/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Darci Pontelli e Elci Jacó Bordignon
CNPJ: 103.555.020-20 e 410.073.280-53
ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, nº 1248, Bairro Menegusso
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
-----------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Darci Pontelli

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: Rincão de São João - 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat - 28º 51' 50" e Long. - 055º 56' 11"

Matrícula: 16.826

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas da captação: Lat - 28º 51' 35" e Long. - 055º 36' 13"

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: aspersão;
- 02 - área irrigada: 50 ha;
- 03 – cultura: milho, soja, trigo e arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: glifosato;
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,10 mensal (janeiro a dezembro);
- 06- Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2016/010.773-1
- 07 – registro no CAR: RS-4318002-D3A2.6335.DC04.453A.A96D.F8EC.4F1C.5779

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro no CREA: Nº RS 045054

Número ART: 9929810

O empreendedor deverá:

- 01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.
- 03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – **Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.**

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

(sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1- A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1- Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 26 de Novembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

municipal, nem inclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 26 de Novembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 328/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza

EMPREENDEDOR(A): Gelson Gilberto Jaeger

CNPJ/CPF: 696.584.980-00

ENDEREÇO: São Bento, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: PISCICULTURA, com as seguintes características: criação de espécies nativas para engorda.

Área dos tanques : 0,56 ha

Sistema de criação: intensivo

Espécies (nome comum): carpa-capim, carpa-prateada, carpa cabeça grande, carpa húngara e pacu

Proprietário da área a ser licenciada: Gelson Gilberto Jaeger

Empreendimento:

Ramo da atividade: Piscicultura de espécies nativas para engorda

Localização: São Bento , 1º Distrito, município de São Borja.

Quantidade de tanques: 05

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28º41'13,77960" e Long. - 55º56'15,88200"

Matrícula: 17.685

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Responsável técnico: Odacir Decol

Qualificação profissional: Técnico em Agropecuária **Registro no CREA:** Nº 113202

Número ART: 9928859

O empreendedor deverá:

- 01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.
- 02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.
- 03**- São consideradas APPs as faixas marginais em torno dos reservatórios artificiais (açudes/ barragens) com largura mínima de: 30m (trinta) para aqueles localizados em área urbana consolidada e 100m (cem) para aqueles em área rural; 15m (quinze), no mínimo, para aqueles não utilizados em abastecimento público ou geração de energia, com até 20ha (vinte) de superfície e localizados em área rural, de forma a atender o Art. 3º da Resolução do CONAMA nº302, de 20 de março de 2002.
- 04** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação , conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 05** – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 06**- Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 07** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 08** - Todos os envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 09** - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).
- 10** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.
- 11**-Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de 1992.
- 12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 13** - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária*

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

angustifolia), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, deverá ser apresentado, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 29 de novembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 29 de novembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 329/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: TIAGO RAMOS

CNPJ/CPF: 13.685.181/0001-89

ENDEREÇO: Rua Borges do Canto, nº 84, Tiro

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

ATIVIDADE: Lavagem Comercial de Veículos

Área ocupada: 30 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Nº de funcionários: 2

Matrícula: locação

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CREA: 177912

ART: 9939001

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização ambiental;
4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7- Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 29 de Novembro de 2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 29 de Novembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 331/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Suprema Bombas Injetoras LTDA

CNPJ/CPF: 06.203.279/0001-97

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, 1679

ATIVIDADE: Oficina Mecânica - Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Bombas Injetoras

Área ocupada: 100 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Nº de funcionários: 04

Coordenadas Geográficas: Lat. -28° 40'29,35" e Long. -56° 00'29,35"

Responsável técnico: Denise Brocardo Pedroso

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CREA: RS 177912

ART: 9952791

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença Ambiental;
4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 29 de novembro de 2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 29 de Novembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 332/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Madeireira Chapecó LTDA

CNPJ/CPF: 88489430/0001-60

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, 1533

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

A promover a operação relativa à atividade de: DESDOBRAMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURAS DE MADEIRA, com área útil de 230 m²

Coordenadas Geográficas: S 28° 40' 24,63" e W 56° 00' 03,4"

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente **Registro no CREA:** 177912

Número ART: 9951411

1. Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1- Manter a disposição da SMAMA a Planilha de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença.
- 1.2 – Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e Funcionamento em nome do requerente.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

- 2.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.
- 2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- 2.3- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 3.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 3.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- 3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

4.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 29 de novembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 29 de novembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 333/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

EMPREENDEDOR: RODRIGO BOFF DE PAULA

CNPJ/CPF: 20.328.323/0001-16

ENDEREÇO: Avenida Leonel de Moura Brizola, 1021, Pirahy

ATIVIDADE: Lavagem Comercial de Veículos e borracharia

Área ocupada: 200 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Nº de funcionários: 2

Coordenadas Geográficas: Lat. -28°40'14,18" e Long. -55° 58'30,05"

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CREA: 177912

ART: 9952909

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização ambiental;
4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 7- Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 29 de Novembro de 2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 29 de Novembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 334/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: DENISE PIRES ROLIM
CNPJ/CPF: 88.488.648/0001-08
ENDEREÇO: Rua Silva Jardim, nº 1410, Pirahy
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

Empreendimento: Engenho de Arroz sem Parboilização
Localizada: Rua Silva Jardim, nº 1410, Pirahy, município de São Borja
Coordenadas Geográficas: Latitude -28,66394600° e Longitude -55,99125700°

A **promover operação relativa à atividade de:** recebimento, pré-limpeza, limpeza, descasque, polimento, ensaque, armazenagem e expedição de grãos com as seguintes características:

Área útil m²: 4.221,15
Nº de empregados: 13
Proprietário da área do empreendimento: Denise Pires Rolim
Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho
Nº Registro do CREA: 56.700
ART: 9937683

Com as seguintes condições e restrições:

1 - Capacidade produtiva máxima mensal de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
900	tonelada	grão processado

2 - Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 balança eletrônica, com capacidade de 80.000 Kg, 01 moega de recebimento de produto com capacidade de 1.200 sacos de arroz em casca, elevador da moega, silo pulmão, peneira pré-limpeza com capacidade de 180 sacos/hora, descascadores de arroz com capacidade de descasque de 55 sacos/hora, separador de marinho, peneira plana nº01 com capacidade de 120 sacos/hora, caixa de reservatório com capacidade de 280 sacos, 02 brunidores com capacidade de 55 sacos/hora cada, 03 máquinas de polimento, 01 peneira plana nº 02 com capacidade de 120 sacos/hora, 06 trieur, perfil do gessado, 04 selecionadoras de grãos, caixa armazenadora de arroz beneficiado, câmara de limpeza de ar e 03 empacotadoras de arroz. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

3 - Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4 - Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

5.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

6.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

6.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

6.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

6.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

6.6. empreendedor deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

6.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 12 meses, num prazo de 60 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.

06 - Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Bombeiros.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.
- 6- Matrícula atualizada.
- 7- Sistema de contenção de particulados

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até 30 de Novembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

São Borja, 30 de Novembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 336/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CRD Kirinus LTDA
CNPJ/CPF: 07.580.245/0001-84
ENDEREÇO: Rua Riachuelo, 1724, Centro
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, relativo ao CODRAM 3544,41, OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA

Localização: Estrada Matadouro, nº 702, Rincão da Cria, 1º Distrito

Matrícula: 15.840 e 15.837

Nº de empregados: 01

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 18:00 hs

Coordenadas Geográficas: S -28°38' 19,0" e W -55°54' 36,39"

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente **Registro no CREA:** 177912

ART/AFT: 9950310

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade média diária de produção é de 25 m³.

1.2- A empresa poderá armazenar e comercializar apenas os resíduos sólidos da construção civil classificados pela NBR 10004/04 como RESÍDUO NÃO PERIGOSO – CLASSE II B, Resíduo Inerte e os listados na Resolução CONAMA 307/02, ARTIGO 3º, CLASSE A.

1.3- Manter atualizado os Alvarás Sanitário e Funcionamento.

1.4- Os materiais a serem depositados são os seguintes:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

1.4.1- Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem.

1.4.2- Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos como tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto.

1.4.3- Provenientes do processo de fabricação/demolição de peças pré moldadas em concreto como blocos, tubos, meio-fio produzidos nos canteiros de obras.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

2.2- O corpo receptor dos efluentes tratados é a fossa séptica e sumidouro.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera fora dos limites do empreendimento.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento não deverão emitir odor.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos recicláveis estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Não poderão ser armazenados descarte de eletrônicos e demais resíduos sólidos que possam liberar produtos tóxicos ou potencialmente perigosos no meio ambiente.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 30 de Novembro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 30 de novembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 337/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Otávio Magarino Paraíba Carvalho - MEI

CNPJ/CPF: 26.565.566/0001-54

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, 1669, Paraboi

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

ATIVIDADE: Oficina Mecânica

Área ocupada: 200,00 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Nº de funcionários: 01

Matrícula: Averbação nº 094/2001

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CREA: RS 177912

ART: 9953481

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;
4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração se houve ou não alteração no empreendimento em relação a licença anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas até 04 de dezembro de 2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 338/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **JOSÉ NEI SIQUEIRA**

CNPJ/CPF: 23.850.054/0001-41

ENDEREÇO: Avenida Leonel de Moura Brizola, 2435, Bairro Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica de Máquinas Agrícolas e Veículos Automotores**

Área útil m²: 121

Nº de empregados: 01

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Responsável Técnico: Denize Brocardo Técnica em Meio Ambiente

Nº Registro do CREA: 177912

Número ART: 9967209

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá manter a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente comprovante, através de recibo, do

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. deverá manter atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 11 de dezembro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de dezembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 339/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ESMERIO E KOBER LTDA - ME

CNPJ Nº: 07.707.028/0001-02

ENDEREÇO: Av. Leonel Brizola, nº 1044

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: **Centro de Desmanche**

Localização: Av. Leonel Brizola, nº 1044

Responsável Técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 090395

ART: 9965093

Matrícula: 19.244

Área útil: 640 m²

Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs

Nº de funcionários: 04

Com as seguintes condições:

- 01** - Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 02** - o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 03** - A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas separadoras de água e óleo;
- 04** - O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;
- 05** - Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;
- 06** - Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;
- 07** - Os efluentes sanitários são conduzidos à fossa séptica e sumidouro.

O empreendedor deverá:

- 01** - Apresentar semestralmente à SMAMA, os comprovantes de destinação correta dos resíduos contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;
- 02** - Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;
- 03** - Manter atualizado os alvarás de bombeiros, funcionamento e sanitário.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia **11 de Dezembro de 2019**. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de Dezembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 340/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Jorge Augusto Werle Juchem
CPF/CNPJ: 90592874/0001-78
ENDEREÇO: Rua Gomes Carneiro, 1335 – Bairro Betim
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA E DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO.

Localizada: Rua Gomes Carneiro, 1335 – Bairro Betim

Área útil: 143,6 m²

Nº de empregados: 02

Responsável técnico: Nelson Lopes de Almeida

Qualificação profissional: Engenheiro Florestal

Registro no CREA: 036900

Número ART: 9931243

1- Com as seguintes condições:

- 1.1- A média de produção mensal de argamassa é de 10 m³.
- 1.2- A capacidade produtiva máxima da empresa é de 600 m² de lages e 100 m² de placas de pavimentação.
- 1.3- Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos à tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

2- Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/1990.
- 3.2- A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.
- 3.3- A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..
- 3.4- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4- quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.
- 4.3- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.
- 4.4- A empresa deverá encaminhar "Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença.
- 4.5- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- 4.6- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

5. A empresa deverá manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e Funcionamento em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **11 de dezembro de 2019**. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de Dezembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 341/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **LUCINARA MARCHEZAN GONÇALVES - ME**
CNPJ/CPF: 03.243.241/0001-50
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, nº 2265, Centro
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

Empreendimento: Clínica Veterinária

Localizada: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, nº 2265, Centro, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude - 28° 39' 49,15" e Longitude - 56° 00' 17,55"

A promover operação relativa à atividade de: Clínica Veterinária com Pet Shop, com as seguintes características:

Área útil m²: 95,33 m²

Nº de empregados: 05

Proprietário da área do empreendimento: Lucinara Marchezan Gonçalves

Matrícula: 6.041

Responsável Técnico: Engenheiro Civil João Batista Moretti Lima

Nº Registro do CREA: 71.388

ART: 9994357

Com as seguintes condições e restrições:

- 01-** Realização de banho, tosa e procedimentos médicos veterinários.
- 02-** É proibido o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos ou águas de lavagem para rede pública coletora e/ou nos recursos naturais sem tratamento prévio para eliminar ou diminuir a carga de contaminantes.
- 03-** É proibido a realização dos serviços de raio-X e cremação no local.
- 04-** É proibido causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc.) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 05-** Não é permitido o alojamento de animais que frequente ou continuamente emitam sons incômodos, interferindo no sossego do entorno.
- 06-** Não é permitida a permanência e a circulação de animais nas áreas externas do imóvel e durante o período de espera de atendimento banhos, tosas e médico-veterinário.
- 07-** Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos gerados.
- 08-** Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando a NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).
- 09-** Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis aos agentes ambientais ou cooperativa de catadores.
- 10-** Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placa indicativa sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 11-** Armazenar íntegras as lâmpadas fluorescentes usadas, embaladas individualmente nas próprias caixas de papelão em que são comercializadas ou individualmente em papel, papelão ou plástico bolha, acondicionadas de forma segura, para posterior encaminhamento à descontaminação.
- 12-** Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 13-** Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia de infectante, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

14- Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistente a ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA n° 358/05.

15- Encaminhar os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento específico que promova a redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação, conforme Resolução CONAMA n° 358/05.

16- Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatíveis com as suas características de periculosidade, os resíduos do Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA n° 358/05.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até 21 de Dezembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 21 de Dezembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 342/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 93.209.765/0210-33

ENDEREÇO: Rua General Serafim Dornelles Vargas, 898, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO

Localização: Rua General Serafim Dornelles Vargas, 898, Centro

Área útil: 2.709,10

Nº de empregados: 117

Coordenadas Geográficas: S 28° 39' 26,83" e W 56° 00' 13,16"

Matrícula: 22.920

Responsável técnico: Marcelo Zolet

Qualificação profissional: Eng. Ambiental e Seg. Trabalho **Registro no CREA:** PR84442/D

Número ART: 9930257

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 22:00 Hs

1 - Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1-** Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.2 –** Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.3-** Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletora licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.4-** Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.5-** Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.6-** Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

- 1.7- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.8- Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 1.9- Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 1.10- Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.11- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.12- Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13- Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

2- Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2- Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7 – Vedado o recebimento e o armazenamento de toneis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8- Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9- Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

- 2.10-** Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-** Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 223 da Lei Estadual nº 11.520/00 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12-** Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-** Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-** Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 2.15-** Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 11.520/00, em seu Art. 223; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1-** Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1-** Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia **11 de Dezembro de 2019**.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 11 de Dezembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 343/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: VANDERLEI GENTIL DA SILVA

CNPJ/CPF: 20.691.532/0001-20

ENDEREÇO: Travessa Uniluz, 1365, Bairro Florêncio Aquino Guimarães

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção, Reparação Mecânica de Máquinas Agrícolas e Implementos

Área ocupada: 64,6 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Nº de funcionários: 01

Coordenadas Geográficas: W -28° 40' 03,38" S -55° 58' 42,85"

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação técnica: Eng. Agrônomo

CREA: 090395

ART: 9967453

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá manter uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, para fins de fiscalização;
4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. deverá manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Esta Licença de Operação é válida até **27 de dezembro de 2019**. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

São Borja, 27 de Dezembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 344/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Marta D. Schuquel e Cia Ltda - ME

CNPJ/CPF: 01.968.617/0001-68

ENDEREÇO: Avenida Francisco Miranda, nº 560, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

Área: 260 m²

Coordenadas Geográficas: S 28° 37' 46,6" e W 55° 01' 37,86"

Horário de Funcionamento: 8:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Número de Funcionários: 02

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Responsável técnico: Carlos Augusto S. de Oliveira
Qualificação profissional: Engenheiro Civil Registro no CREA: 73049
Número ART: 9990823

1. Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1- Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;
- 1.2- Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

- 2.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.
- 2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- 2.3- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 3.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 3.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- 3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

- 4.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta Licença de Operação é válida até **27 de dezembro de 2019**. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 27 de dezembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 346/2018/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CCL CONCRETO LTDA

CPF/CNPJ: 04.741.811/0003-66

ENDEREÇO: Acesso a BR 287 - KM 533 Chácara dos Pires, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO.

Localizada: BR 472 - KM 398 interior

Área útil: 1.000 m²

Nº de empregados: 07

Coordenadas Geográficas: S - 28°40'26" e W - 55° 57'56"

Matrícula: 21.958

Responsável técnico: Iasmine Augustin

Qualificação profissional: Engenharia Ambiental

Registro no CREA: 153215

Número ART: 9828987

Portaria DRH: 1015/2016

1- Com as seguintes condições:

1.1- A capacidade produtiva atual mensal é de 2.000 m³ de concreto.

1.2- Deverá manter atualizados os Alvarás Sanitário, de Funcionamento e Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

1.3- A matéria-prima utilizada na fabricação de concreto é composta por pedras britadas, areia, cimento, água, aditivos e cinzas (com volume estimado de 600 toneladas/mês) provenientes da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE.

2- Quanto aos efluentes líquidos:

2.1- Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos à tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3- Quanto às emissões atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/1990.

3.2- A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3- A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.

3.4- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4- quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 19 de dezembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de dezembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

CONSELHOS

COMUNICADO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 0006/2018

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Dispensa de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Colaboração, para manter as atividades da entidade, cujo fim é o provimento da demanda de vagas para atendimento educacional especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, em regime de mútua colaboração, para execução de atividades de pessoas com deficiência, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SÃO BORJA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 90.791.922/0001-57, localizada na Rua Riachuelo, n.º 933, com base no Art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repassado o valor mensal de R\$12.069,06 (doze mil, sessenta e nove reais e seis centavos).

Notifica-se, assim, da **Dispensa de Chamamento Público** a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0006/2018.

São Borja (RS), 27 de dezembro de 2018

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal